

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000654/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020297/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002289/2009-54
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.929.711/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILTON SCHMIDT, CPF n. 145.114.289-72;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 80.485.329/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR MARIO ZANETTI, CPF n. 007.827.429-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Gráficas**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

03.1 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça suas funções de acabamento manual, auxiliar de operador de acabamento automatizado, operador de grampeadeira e equipamentos de produção com alimentação manual, auxiliar de impressor de offset, office-boy, auxiliar de limpeza, auxiliar de produção, auxiliar de escritório, e demais funções que não constam nesta convenção o piso salarial de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas

semanais.

03.2 - Fica estabelecido para o empregado gráfico, que exerça as funções de operador de acabamento automatizado, arte finalista, recepção, gravador de chapa, montador fotolito, funções administrativas e comerciais o piso salarial de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.

03.3 - Fica estabelecido para o empregado Gráfico que exerça sua atividade nas funções de impressor offset monocolor o piso salarial mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), impressor offset bicolor o piso salarial de R\$ 1.016,00 (hum mil e dezesseis reais) e impressor offset quatro cores ou mais o piso salarial de R\$ 1.232,00 (hum mil duzentos e trinta e dois reais) após o sexto mês de admissão por uma jornada de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Gráficos representados pelo Sindicato Profissional ficam reajustados no percentual total de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), sobre os salários de 01 de março de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será concedido igual reajuste aos empregados gráficos admitidos após a data-base, 01 de março de 2009, proporcionalmente ao período de admissão, desde que estes não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos que exerçam a mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade do fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação dos descontos, quitações e fornecimento do valor a ser depositado a título do FGTS, permitindo-se ao empregado obter a informação junto aos bancos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

7.1 - Serão compensados todos e quaisquer reajuste de salários, inclusive reajustes concedidos pela empresa após a data-base, 01 de março de 2009, excluídos apenas reajustes individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem ou aumento real expressamente concedido a esse título, ou ainda, aqueles índices expressamente excluídos de compensação, por força de disposição contida em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

7.2 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, de forma não obrigatória, poderão

conceder reajuste semestral de salário a seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - PIS

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o processo de recebimento do PIS pelo empregado gráfico.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DA DATA-BASE

Respeitando a data-base de 01 de março, ora ratificado, o pagamento decorrente da presente convenção será efetuado a partir de 01 de março de 2009, inclusive no que se refere ao salário normativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Para aqueles empregados que trabalharem 2 (duas) horas extras diárias, será fornecido gratuitamente lanche.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um auxílio funeral correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), à família do empregado falecido; e ao empregado um auxílio funeral no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência desta Convenção.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos, através de clínica a ser escolhida pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher por completo, os formulários exigidos pela previdência social, para concessão dos benefícios, a saber: Aposentadoria, Auxílio-Doença, Acidente de Trabalho, Auxílio-Natalidade, Abono Permanência, entregando-os ao interessado no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão corretamente nas carteiras profissionais de seus empregados, as funções exercidas e os salários correspondentes conforme determina a lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação de rescisões de contrato dos trabalhadores das empresas, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Parágrafo Único – Em havendo ressalvas feitas pelo STIGF no Termo de Rescisão de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante das empresas, no ato da homologação. Havendo recusa da Empresa em vistar a ressalva apontada, o STIGF não realizará a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CCT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção obrigará ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, a ser recolhida em favor dos trabalhadores prejudicados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego na seguinte condição:

Aos empregados durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO GRÁFICO

Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro como o dia do gráfico. Havendo comemoração pelo Sindicato dos Empregados, a mesma será realizada no sábado ou domingo anterior ou posterior a data alusiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados diretamente, ou por maioria absoluta de concordantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

- a) - As horas compensadas nos termos desta cláusula nunca poderão ser consideradas como horas extras;
- b) - As empresas poderão compensar esses dias no período de férias ou em abono de férias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas se comprometem a liberar o trabalhador estudante, que em horário de serviço tiver que prestar exames vestibular e supletivo, condicionado a essa liberação mediante comprovação posterior e comunicado em 48 (quarenta e oito) horas de

antecipação, sem prejuízo da sua remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

As empresas deverão proceder ao desconto de todos os seus empregados associados, abrangidos pela presente convenção, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS** o correspondente a um dia de salário, no mês de Junho de 2009 e um dia no mês de Novembro de 2009, recolhendo até o dia 15 de Julho de 2009 e até o dia 15 de Dezembro de 2009.

a) – O sindicato dos trabalhadores deverá informar para cada empresa, com até 30 (Trinta) dias de antecedência da data do desconto, a lista dos respectivos associados;

b) – É facultado o direito ao Sindicato dos Trabalhadores de obter junto às empresas a lista de seus funcionários, que deverão fornecer em um prazo de até 30 dias da solicitação;

c) - O recolhimento da Contribuição Assistencial, efetuado fora do prazo previsto nesta cláusula, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Essas multas acrescidas não poderão ser descontadas dos empregados;

d) - O Sindicato dos Empregados responderá por **AÇÃO JUDICIAL** proposta contra as empresas, pelos empregados que se opuserem ao desconto mencionado;

e) - O associado que se opuser ao desconto para custeio do Sindicato deverá comunicar por escrito ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 10 (dez) dias antes da data dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE F

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 1992, do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** uma contribuição confederativa pelas empresas abrangidas pela presente convenção, nas quantias conforme tabela abaixo:

Nº DE EMPREGADOS			CONTRIBUIÇÃO
0	A	10	Valor da mensalidade x 4
11	A	15	Valor da mensalidade x 4
16	em diante		Valor da mensalidade x 4

a) - A referida contribuição deverá ser recolhida, em dois pagamentos semestrais sendo 50% (cinquenta por cento) até 20 de abril de 2009 e 50% (cinquenta por cento) até

20 de outubro de 2009, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal em sua conta mantida em Florianópolis, através de cheque nominal cruzado, ou em dinheiro diretamente na sede do Sindicato;

b) - A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO SINDICAL

Os diretores do Sindicato Profissional, no exercício de seu mandato, se desejarem manter contato pessoal com a empresa, terão a garantia de ser por esta, recebidos em seu estabelecimento por seus Diretores ou pessoas por estes designadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Estipulam as partes a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

AMILTON SCHMIDT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE FLORIANOPOLIS

VITOR MARIO ZANETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .